



PROJETO DE LEI

Institui o Mês da Saúde Mental Materna - Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Mês da Saúde Mental Materna - Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna a ser celebrado, anualmente, no mês de Maio Furta-Cor.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....  
MAIO

.....  
Maio Furta-Cor, mês dedicado a ações de  
conscientização sobre a importância da  
defesa da propriedade privada

....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Representantes da Campanha Maio Furta-Cor encaminhou a proposta de projeto de lei que foi acolhida por esse Mandato e para o qual pugna apoio das demais Deputadas e Deputados desta Casa Legislativa. O projeto de lei quer dar visibilidade, sensibilizar e promover ações de conscientização sobre a importância do tema saúde mental materna.

No período de gestação, parto e após o parto há um aumento do risco de adoecimento psíquico, provocado não somente pelo aumento dos níveis de ansiedade e estresse, mas por uma série de fatores da dimensão biopsicossocial. (1) A Organização Mundial de Saúde (OMS), considera que as mulheres estão suscetíveis a desenvolver transtornos mentais durante a gravidez e no primeiro ano após o parto. Esses transtornos são vistos pela OMS como um grave problema de saúde pública que necessita de estratégias urgentes de enfrentamento. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define saúde mental como “[...] estado de bem-estar em que o indivíduo é consciente de suas próprias capacidades, pode lidar com o estresse normal da vida, trabalhar de maneira produtiva, e contribuir para sua comunidade”.(2)(1)

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), de 2018 a 2021, mostra que uma em cada quatro mães em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Brasil, apresentaram sintomas depressivos no primeiro ou segundo ano pós-parto, ou em ambos.

Somado a isso, pontua-se que a necessidade de cuidados com a saúde mental materna não se encerra após o puerpério (que pode ser mais estendido para algumas mães e menos para outras), uma vez que, a sobrecarga mental, a jornada de trabalho excessiva (tripla, muitas vezes), as reduções e as disparidades salariais, o desemprego, a informalidade, o aumento dos índices de violência doméstica e o feminicídio são alguns dos fatores que impactam na saúde mental das mulheres em idade reprodutiva.

Uma em cada quatro mães brasileiras vivendo na linha de pobreza enfrenta depressão pós-parto. Pesquisadores da Universidade Federal de Pelotas contratados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) revelaram que mulheres em situação de pobreza ou extrema pobreza correm mais risco de apresentar sintomas de depressão pós-parto se não tiverem o apoio de familiares ou companheiros durante a gravidez ou após o nascimento da criança.(3)

A falta de informação e o forte estigma social sobre o adoecimento psíquico no ciclo gravídico puerperal são um enorme empecilho para que gestantes e puérperas busquem ajuda qualificada. A escassez de profissionais capacitados para atuar na prevenção e intervenção põe milhares de mulheres em risco de desenvolver transtornos psíquicos mais graves e até mesmo o suicídio, como apontam pesquisas realizadas com essa população.

Sensibilizar a população sobre a causa da saúde mental materna é o que propõe o projeto de lei, objetivando alertar os gestores públicos e a comunidade em geral para casos de depressão, transtornos de ansiedade e outras doenças psiquiátricas que podem se desenvolver durante a gestação e no pós-parto.

Apoiar e promover uma experiência de gestação, parto e pós parto com dignidade e cuidado são ações efetivas para melhorar os resultados de saúde. A qualidade dos serviços de saúde materno-infantil para todas as mulheres pode ser melhorada por meio da criação de um ambiente onde elas se sintam seguras para discutir quaisquer dificuldades que estejam enfrentando, num ambiente respeitoso e atencioso, livre de estigmatização.

A inclusão no Calendário Catarinense da campanha “Maio Furta-cor” visa fortalecer a necessidade de voltar os olhares para as mães, com o

intuito de que sejam promovidas ações de cuidado para essas pessoas que ainda são majoritariamente ocupantes exclusivas do lugar de cuidadoras.

O mês de maio foi escolhido por já ser celebrado nacionalmente o Dia das Mães e a cor furta-cor em virtude da sua tonalidade que altera de acordo com a luz que recebe, não havendo uma cor absoluta para aquele que lança o olhar.

É preciso pensar a saúde da mulher de maneira abrangente e coletiva. (9)

O Projeto de Lei apresentado por representantes da Campanha em Santa Catarina Maio Furta-cor recebeu ajustes para adequação à realidade local.

A matéria encontra-se em trâmite legislativo em outras casas estaduais (4) e municipais, algumas já aprovadas, como é o caso do Estado do Paraná (5).

O Governo Federal, por seu turno, sancionou a Lei 14.721/2023, que amplia o direito de assistência psicológica às mulheres antes, durante e após o parto por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), como garantia aos direitos das crianças e adolescentes.

Diante de todo o exposto, propomos a referida lei e pugnamos o apoio de todas as Deputadas e todos os Deputados em prol da saúde mental materna.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

#### Lista de materiais consultados:

1. Steen M, Steen S. Striving for better maternal mental health. *Pract Midwife*. 2014;17(3):11–4.
2. <https://www.scielo.br/j/ape/a/vXhdpMXHcDxW6J8CdCwkRHj/>
3. <https://brasil.un.org/pt-br/143246-uma-em-quatro-m%C3%A3es-brasileiras-vivendo-na-pobreza-enfrenta-depress%C3%A3o-p%C3%B3s-parto>
4. <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Saude-mental-materna-precisa-de-maior-visibilidade/>
5. Lei 21061 - 25 de Maio de 202, disponível em <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao>
6. <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/362880/9789240057142-eng.pdf?sequence=1>
7. <https://www.who.int/publications/i/item/9789240057142>
8. <https://www.who.int/publications/i/item/9789240044074>
9. <https://news.un.org/story/2022/09/1801501>
10. <https://lab.thinkolga.com/esgotadas/>



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 10/05/2024, às 15:20.

---



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**, em 14/05/2024, às 14:10.

---



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 06/05/2024, às 15:16.

---